



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



AO EXPEDIENTE DO DIA
14 de 05 de 97
Em 13 de 05 de 97

PROJETO DE LEI Nº 740/97

INSTITUI "O DIA DO VENDEDOR
AMBULANTE" NO ESTADO DA PA
RAÍBA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

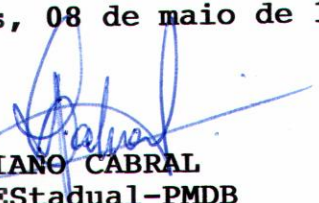
DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Estado da Paraíba
o "Dia do Vendedor Ambulante", a ser comemorado no dia 14
de março de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Sala das Sessões, 08 de maio de 1997


DOMICIANO CABRAL
Dep. Estadual-PMDB

Aprovado em 1ª Turno
Em 17.06.1997

1.º Secretário

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 14 de 05 de 97

Assessoria ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

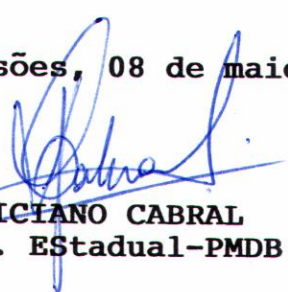
Instituir o "Dia do Ambulante" nas datas de 14 de março no nosso Estado, significa prestar uma justa homenagem aos homens que, ao longo da história da humanidade, ambulam com seus pequenos negócios em busca de uma sobrevivência digna para si e suas famílias.

O Dia do Ambulante nas datas de 14 de março, significa também, prestar uma justa homenagem ao hoje, caracterizado como um importante segmento social, representado pelo Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes e Feirantes de João Pessoa.

É justo que a categoria reivindique o pleito acima mencionado, haja visto existir datas comemorativas de outras profissões.

Diante do exposto, conclamo aos meus pares o apoio formal nesta empreitada social.

Sala das Sessões, 08 de maio de 1997


DOMICIANO CABRAL
Dep. Estadual-PMDB



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 740/97

INSTITUI "O DIA DO VENDEDOR AMBULANTE" NO
ESTADO DA PARAÍBA;

AUTOR : O DEPUTADO DOMICIANO CABRAL

RELATOR : O DEPUTADO JOÃO PAULO

P A R E C E R: Nº 110197

1 - RELATÓRIO:

Chega para esta Comissão Técnica Permanente deste Poder Legislativo Estadual, o Projeto de Lei nº 740/97, da autoria' do ilustre parlamentar dep. Domiciano Cabral, pleiteando através do mesmo, que esta Casa Legislativa institucionalize o dia do Vendedor Ambulante, a ser comemorado no dia 14 março de cada ano.

É O RELATÓRIO:

2 - VOTO DO RELATOR:

Esta relatoria se manifesta pela constitucionalidade da matéria ora sob sua análise, vez que realmente a mesma não ferem nenhum dispositivo constitucional que possam impedir sua livre tramitação, entretanto, isto não significa dizer que opinamos favoravelmente pela sua aprovação, tendo em vista que foge da competência e responsabilidade desta Comissão Técnica sobre a oportunidade e mérito da matéria, transferindo para o douto Plenário que é quem poderá decidir sobre a sua viabilidade ou não, aprovando-o ou rejeitando-o, motivos pelos quais esta relatoria opina apenas pela pela' constitucionalidade do Projeto de Lei nº 740/97, deixando para o 'douto e soberano Plenário deste Poder Legislativo a decisão de aprová-lo ou não.

É O VOTO.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

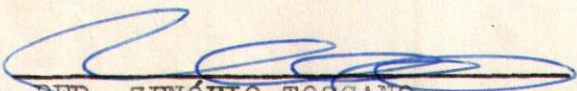
- 2 -

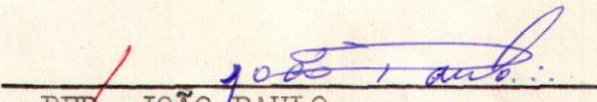
3 - PARECER DA COMISSÃO:

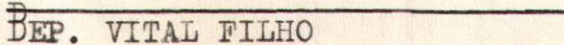
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida na totalidade dos seus membros titulares, decidiu por unanimidade acatar e adotar o voto e opinião do ilustre relator dep. João Paulo no seu retro parecer, se manifestando pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 740/97, e, deixando a cargo do douto Plenário desta Assembléia Legislativa decidir pela sua aprovação ou pelo seu arquivamento.

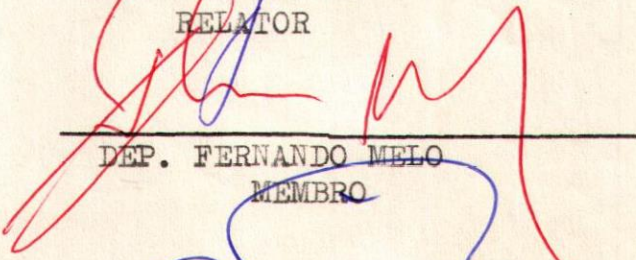
É O PARECER.

Sala da Comissão, 01 de junho de 1997

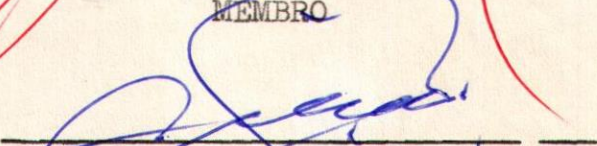

DEP. ZENÓBIO TOSSANO
PRESIDENTE

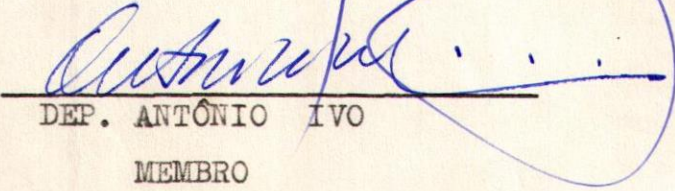

DEP. JOÃO PAULO
RELATOR


DEP. VITAL FILHO
MEMBRO


DEP. FERNANDO MELO
MEMBRO

&
DEP. FRANCISCO LOPES
MEMBRO


DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO


DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única.

EFS.

Ex. 17 / 96 97



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 740 Sob No 740/97
EM 14 / 05 / 97
[Signature]

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19
EM / /

 SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em / /

 Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado José Bruno
Em 20 / 05 / 97
[Signature]
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

OFÍCIO SC/GCG/N.º 0071/97

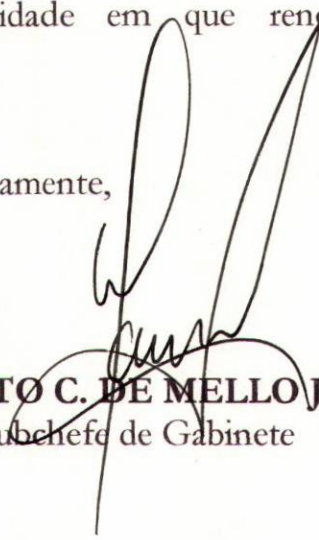
João Pessoa, 25 de julho de 1997

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário Chefe deste Gabinete Civil, e atendendo solicitação dessa Augusta Casa, através do Ofício 298/SL, informo a Vossa Excelência que ao Projeto de Lei n.º 740/97, autoria dos Deputado Domiciano Cabral que "Institui o Dia do Vendedor Ambulante no Estado da Paraíba", será dado o número de Lei 6.506/97.

Oportunidade em que renovo votos de apreço,
subscrevo-me.

Atenciosamente,


HUMBERTO C. DE MELLO JÚNIOR
Subchefe de Gabinete

Ao Secretário Legislativo
Em 28/07/97
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA
IVO PERON ROCHA LEITÃO
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Excelentíssimo Senhor
INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

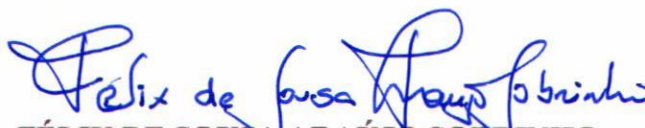
Ofício N° 298/SL

João Pessoa, em 17 de julho de 1997.

Senhor Secretário,

A Secretaria Legislativa solicita a Vossa Excelência, número de Lei a ser apostado ao Autógrafo N° 279/97, objeto do Projeto de Lei N° 740/97, encaminhado ao Governador do Estado em 19 de junho de 1997.

Atenciosamente,


FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

Ao Senhor
SOLON DE SÁ E BENEVIDES
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR
NESTA/



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 279/97
PROJETO DE LEI Nº 740/97

**Institui o “Dia do Vendedor Ambulante”
no Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Estado da Paraíba o “Dia do Vendedor Ambulante”, a ser comemorado no dia 14 de março de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em
18 de junho de 1997.**

Assinatura manuscrita de Inaldo Leitão, composta por uma linha fluida que se curva para cima e depois se desdobra em uma série de ondulações horizontais.

INALDO LEITÃO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

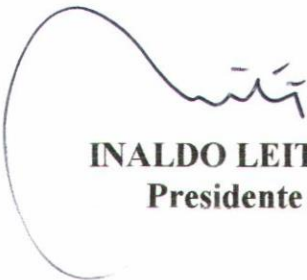
OFÍCIO Nº 539/97

João Pessoa, em 18 de junho de 1997.

Senhor Governador,

*Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do
Projeto de Lei nº 740/97, de autoria do Deputado DOMICIANO CABRAL que
"Institui o "Dia do Vendedor Ambulante" no Estado da Paraíba"*

Atenciosamente,



INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

LEI Nº 6.506, DE 24 DE JULHO DE 1997.

**Institui o “Dia do Vendedor Ambulante”
no Estado da Paraíba.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DA PARAÍBA, faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, fulcrado nos
Parágrafos 3º e 7º, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituído no Estado da Paraíba o “Dia do Vendedor
Ambulante”, a ser comemorado no dia 14 de março de cada ano.

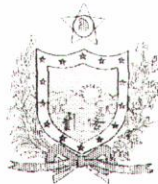
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João
Pessoa 24 de julho de 1997.**



INALDO LEITÃO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

OFÍCIO Nº 539/97

João Pessoa, em 18 de junho de 1997.

Senhor Governador,

*Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do
Projeto de Lei nº 740/97, de autoria do Deputado DOMICIANO CABRAL que
"Institui o "Dia do Vendedor Ambulante" no Estado da Paraíba"*

Atenciosamente,

INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 279/97
PROJETO DE LEI Nº 740/97

**Institui o “Dia do Vendedor Ambulante”
no Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Estado da Paraíba o “Dia do Vendedor Ambulante”, a ser comemorado no dia 14 de março de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em
18 de junho de 1997.

INALDO LEITÃO
Presidente